Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

Vassouras, 04 de março de 2021.

OFÍCIO PMV/GP Nº 219/2021
Assunto: Remessa de Projeto de Lei e Mensagem nº 010/2021.
Ref.: Alteram os artigos 2º e 3º, da Lei nº 3.234, de 24 de agosto de 2020, que Cria o programa de recolhimento e abrigamento seletivo adequado, apoio a adoção e posse responsável e controle populacional de cães e gatos, com foco nas ações de promoção de saúde pública do Município de Vassouras/RJ, e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo, encaminho a essa colenda Casa de Leis o Projeto de Lei que Alteram os artigos 2º e 3º, da Lei nº 3.234, de 24 de agosto de 2020, que Cria o programa de recolhimento e abrigamento seletivo adequado, apoio a adoção e posse responsável e controle populacional de cães e gatos, com foco nas ações de promoção de saúde pública do Município de Vassouras/RJ, e dá outras providências, devidamente acompanhado com a Mensagem nº 010/2021.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS/RJ
05 MAR. 2021
PROTOCOLO Nº 148 /2021

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ MARIA VAZ CAPUTE
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras – RJ.

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM

MENSAGEM Nº. 010/2021 Vassouras, 04 de março de 2021.

Ao Exmo. Senhor
JOSÉ MARIA VAZ CAPUTE
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras e demais Edis.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Exª., Projeto de Lei que Alteram os artigos 2º e 3º, da Lei nº 3.234, de 24 de agosto de 2020, que Cria o programa de recolhimento e abrigamento seletivo adequado, apoio a adoção e posse responsável e controle populacional de cães e gatos, com foco nas ações de promoção de saúde pública do Município de Vassouras/RJ, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por escopo designar a Secretaria Municipal do Ambiente, Agricultura e Desenvolvimento Rural como responsável pela política pública elencada na supracitada norma.

Tal alteração está de acordo com as políticas públicas em desenvolvimento pela Pasta Ambiental, bem como acarretará na implementação mais abrangente da Política de Bem Estar Animal do Município.

Por esses motivos, creio que a proposta será bem recebida e acolhida por essa emérita Casa, aproveitando o ensejo para renovar a Vossa Excelência e seus ilustres Pares, o meu reconhecimento pela colaboração que a administração tem recebido no avanço do processo de transformação da Cidade de Vassouras.

Vassouras, 04 de março de 2021.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE 2021

ALTERAM OS ARTIGOS 2º E 3º, DA LEI Nº 3.234, DE 24 DE AGOSTO DE 2020, QUE CRIA O PROGRAMA DE RECOLHIMENTO E ABRIGAMENTO SELETIVO ADEQUADO, APOIO A ADOÇÃO E POSSE RESPONSÁVEL E CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS, COM FOCO NAS AÇÕES DE PROMOÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VASSOURAS/RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faz saber que a Câmara Municipal de Vassouras-RJ aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Alteram os artigos 2º e 3º, da Lei nº 3.234, de 24 de agosto de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - A política de que trata esta Lei deverá ser executada exclusivamente pela Secretaria Municipal do Ambiente, Agricultura e Desenvolvimento Rural e pautada nas seguintes diretrizes:

I – O abrigo não poderá ser considerado um local de moradia permanente e sim um local de passagem do animal até que ocorra a sua recolocação em um novo grupo familiar seguro e acolhedor.

Art. 3º - A Secretaria Municipal do Ambiente, Agricultura e Desenvolvimento Rural contará com apoio técnico da Secretaria Municipal de Saúde, através do Setor de Vigilância Sanitária.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Vassouras, 04 de março de 2021.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito